

RESOLUÇÃO CUV/UFF N° 073/2021 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Atualização da Estrutura Organizacional e do Regimento Interno do Instituto de Geociências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n° **23069.154936/2021-01**,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a atualização da Estrutura Organizacional e do Regimento Interno do *Instituto de Geociências*.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS

Vice-Reitor
no exercício da Presidência
#####

**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, no que diz respeito ao Instituto de Geociências.

Art. 2º O Instituto de Geociências, com sede à rua Gal. Milton Tavares de Souza, s/n, Campus da Praia Vermelha, Blocos O e P, Boa Viagem, Niterói, RJ, é órgão diretamente vinculado à Universidade Federal Fluminense, criado em 1968 por determinação do decreto 62.414, de 15 de março de 1968.

Art. 3º O Instituto de Geociências tem por finalidade:

I - Produzir, transmitir e difundir conhecimentos nas áreas de Geociências, mediante:

- a) oferta de cursos de graduação;
- b) oferta de cursos de Pós-Graduação, stricto e lato sensu;
- c) realização de pesquisas e inovação articuladas com o ensino de graduação e/ou de Pós-Graduação;
- d) desenvolvimento de atividades de educação continuada, consultoria, prestação de serviços e outras atividades de extensão, integradas ao ensino e/ou pesquisa.

II - Pronunciar-se sobre questões socialmente relevantes;

III - Zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;

IV - Promover e estimular a qualificação e atualização permanente do seu corpo docente e técnico-administrativo;

V - Manter intercâmbio acadêmico com instituições congêneres e entidades profissionais afins;

VI - Realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber;

VII - Planejar e avaliar suas atividades.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o Instituto de Geociências tem a seguinte estrutura organizacional:

I-Estrutura Administrativa

- a – Instituto de Geociências – EGG;
- b – Departamento de Análise Geoambiental – GAG;
- c- Departamento de Geografia – GGE;
- d- Departamento de Geologia e Geofísica – GGO

II – Estrutura Deliberativa

- a- Colegiado do Instituto de Geociências;

- b- Plenárias Departamentais;
- c- Colegiados dos Cursos de Graduação;
- d- Colegiados dos Programas de Pós-Graduação

III - Estrutura Acadêmica

- a- Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciência Ambiental - GCB
- b Coordenação do Curso de Geografia-Bacharelado – GGG
- c- Coordenação do Curso de Geografia-Licenciatura – CGL
- d- Coordenação do Curso de Geofísica – GGU
- e- Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Geografia
- f- Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Dinâmica dos Oceanos e da Terra
- g- Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Defesa e Segurança Civil

§ 1º O(A) Diretor(a) do EGG poderá criar Comissões e Grupos de Trabalho para desenvolver projetos e atividades específicos de interesse da Unidade, institucionalizando-os por meio de atos formais publicados no Boletim de Serviço e em consonância com as normas internas e leis específicas sobre o tema.

§ 2º Os docentes são lotados nos Departamentos de Ensino e os servidores técnico-administrativos na Unidade Universitária.

§ 3º Os componentes curriculares ministrados pelo Instituto de Geociências são alocados nos Departamentos de Ensino e nas Coordenações de Graduação e de Pós-Graduação.

Art. 5º O Instituto de Geociências será dirigido pelo(a) Diretor(a) nomeado(a) por Portaria do Reitor, após consulta eleitoral e encaminhamento de lista tríplice.

Parágrafo Único. O(A) Diretor(a) será substituído(a), em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo Vice-Diretor(a).

Seção II

Do Funcionamento Do Colegiado da Unidade

Art. 6º Para exercer suas funções, o Instituto de Geociências realizará reuniões ordinárias mensais do seu Colegiado, presididas e convocadas pelo(a) Diretor(a), Presidente do Colegiado, como se segue:

I – As datas das reuniões mensais ordinárias são estabelecidas em calendário anualmente aprovado e extraordinariamente, se convocado pelo(a) Diretor(a), com indicação de motivo, ou o requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo;

II- O Colegiado reunir-se-á com quórum mínimo de metade mais um de seus membros;

§ 1º - O Diretor(a) divulgará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, pelo Diretor(a), ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 3º - Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias previsto no § 2º poderá ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

Art. 7º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto aquelas referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§ 1º - O membro do Colegiado, que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos ao seu suplente nomeado.

§ 2º - O membro titular que deixar de atender a qualquer convocação deverá justificar-se por escrito (permitida a correspondência eletrônica) ao Presidente do Colegiado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a reunião, excetuando-se os casos em que o representante titular for substituído pelo suplente.

§ 3º - Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

§ 4º - A ausência de representante do corpo docente, técnico-administrativo ou discente às reuniões, não justificada dentro do prazo previsto, será comunicada ao respectivo Departamento ou Setor do docente ou técnico-administrativo ou ao Diretório Acadêmico do representante discente, conforme for o caso, excetuando-se os casos em que o representante titular for substituído pelo suplente.

§ 5º - Será considerada justificativa: a) Motivo de saúde; b) Direito assegurado por legislação específica; c) Motivo relevante, a critério do Colegiado.

Art. 8º Por decisão do(a) Presidente do Colegiado ou por sugestão dos membros presentes, assuntos constantes da pauta do dia poderão ser retirados de votação, com a devida justificativa.

§ 1º - Será considerada justificativa: a) matéria que necessite de discussão mais detalhada; c) Motivo relevante, a critério do Colegiado.

Art. 9º Ao ser apresentado um assunto da pauta, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

I - Qualquer membro do Colegiado poderá fazer constar em ata, expressamente, seu voto;

II - No caso de empate, caberá ao Presidente (ou ao seu substituto) o voto de desempate.

Art. 10 O Colegiado da Unidade será constituído mediante eleição do corpo docente, eleição do corpo técnico-administrativo e indicação do corpo discente, e constarão de:

I – 10 (dez) representantes dos professores, de modo que não subsista, necessariamente, a preponderância daqueles classificados em determinado nível;

II – Representantes dos estudantes em número correspondente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado indicados na forma do § 1º do artigo 54 do Regimento Interno da UFF.

III- Representantes dos servidores técnicos-administrativos em número correspondente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado.

§ 1º - Os representantes mencionados no item I terão mandato de 2 (dois) anos, bem assim suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vaga e serão eleitos na mesma ocasião.

§ 2º - Os representantes mencionados no item II terão mandatos de 1 (um) ano, permitida uma recondução, bem assim suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vaga e serão indicados na mesma ocasião.

§ 3º - Os representantes mencionados no item III terão mandato de 2 (dois) anos, bem assim suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vaga e serão eleitos na mesma ocasião.

Seção III

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 11 O(A) Diretor(a) do Instituto de Geociências terá mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução ao mesmo cargo.

§ 1º - O Diretor e o Vice-Diretor do Instituto de Geociências são nomeados na forma da lei, entre os indicados em uma lista de 3 (três) nomes eleita pelo colegiado competente.

§ 2º - O(A) Vice-Diretor(a) será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo professor que há mais tempo seja membro do Colegiado da Unidade, de acordo com lista organizada por ordem de decania. Na hipótese do empate, o substituto será aquele mais antigo no colegiado e no magistério de ensino superior na Universidade.

Art. 12 Os Departamentos serão dirigidos por um(a) Chefe, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução eleitoral, por uma única vez, exercendo atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - O(A) Chefe e o(a) Subchefe do Departamento são designados pelo Reitor, entre professores integrantes da carreira do magistério superior, após consulta eleitoral aos respectivos servidores docentes e técnico-administrativos e discentes, encaminhada por intermédio do(a) Diretor(a) da Unidade.

§ 2º - Em cada Departamento haverá um Subchefe, com igual mandato, que auxiliará o Chefe em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

Art. 13 As Coordenações de Curso de Graduação e Pós-Graduação serão dirigidos por um(a) Coordenador(a), com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) de Curso de Graduação e Pós-Graduação são subordinados ao (a) Diretor(a) do Instituto de Geociências, nomeados pelo Reitor entre professores integrantes da carreira do magistério superior, após consulta eleitoral aos respectivos servidores docentes e técnico-administrativos e discentes, encaminhada por intermédio do(a) Diretor(a) da Unidade.

§ 2º - Em cada Coordenação haverá um(a) Vice Coordenador(a), com igual mandato, que auxiliará o Coordenador em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 14 Compete ao Colegiado da Unidade, função normativa, deliberativa e de planejamento acadêmico e administrativo, conforme competências e funcionamento definidos no Estatuto e Regimento Geral da UFF e disciplinado neste Regimento Interno:

I – Enviar ao Reitor a comunicação oficial da lista tríplice para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Unidade, cabendo ao Reitor a nomeação;

II – Regulamentar, no que se refere à sua jurisdição, a execução das normas oriundas dos órgãos superiores da Universidade;

III – apresentar sugestões, de interesse da Unidade, relativas ao orçamento da Universidade;

IV – Propor, ouvido o Departamento interessado, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a concessão dos títulos de DOUTOR “HONORIS CAUSA”, de PROFESSOR “HONORIS CAUSA” e de PROFESSOR “EMÉRITO”;

V – Julgar recursos contra atos do(a) Diretor(a) de Unidade, na hipótese de contrariarem textos legais, do Estatuto da UFF, do Regimento Geral da UFF ou do Regimento da Unidade;

VI – elaborar e reformar o projeto de Regimento da Unidade, submetendo-o ao Conselho Universitário;

VII – opinar ou deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 15 Compete aos Departamentos de Ensino e suas Plenárias:

I – Observar os termos de seu regimento interno próprio, de acordo com as disposições do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, e zelar pelo cumprimento deste, o qual poderá estabelecer condições e normas relativas à criação de núcleos, gabinetes, escritórios e laboratórios para o atendimento de suas competências e atribuições específicas de ensino, pesquisa e extensão, e que sejam peculiares às suas especificidades, tanto acadêmicas como administrativas,

II – Desenvolver atividades acadêmicas indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, e de administração, e

III – deliberar sobre os demais assuntos acadêmico-administrativos no âmbito do Departamento de Ensino.

Art.16 Compete às Coordenações de Cursos e seus Colegiados:

I – executar o planejamento dos cursos de graduação dentro das suas competências definidas no Estatuto e Regimento Geral da UFF.

II – executar procedimentos acadêmicos definidos no Regulamento dos Cursos de Graduação, no que uso de suas competências e atribuições específicas.

III - elaboração de seus regimentos próprios.

Art.17 Compete às Coordenações de Programas de Pós-Graduação e seus Colegiados:

I – executar atribuições previstas nas normas para cursos de pós-graduação, definidas pelo Regulamento para os programas de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense e Regimento interno do Programa;

II - compor a comissão de seleção;

III – deliberar sobre datas de defesas e composição das respectivas comissões examinadoras;

IV – elaboração de seus regimentos próprios.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 18 Ao Diretor(a) da Unidade, incumbe:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II- executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Colegiado, bem como dos órgãos que lhe sejam superiores na Universidade, estas no que diz respeito à sua competência;

- III – exercer atribuições disciplinares e administrativas referentes à Unidade e aos Departamentos a ela vinculados;
- IV – decidir, na área de suas atribuições específicas, todas as questões decorrentes da execução das atividades a cargo da Unidade;
- V – resolver, “ad referendum” do Colegiado da Unidade, todas as questões da competência do Conselho que, por sua urgência, careçam de pronta solução;
- VI – tomar as medidas necessárias ao funcionamento dos departamentos;
- VII – encaminhar ao Conselho Universitário o Regimento da Unidade;
- VIII – encaminhar, à administração da Universidade, a frequência do pessoal técnico-administrativo;
- IX – aplicar as penas previstas em Estatuto ao pessoal técnico ou administrativo e ao pessoal docente e discente;
- X – encaminhar ao Reitor resultado de consulta eleitoral, organizada pela Comissão Eleitoral Local após consulta eleitoral, para designação dos respectivos Chefes e Subchefes;
- XI - encaminhar ao Reitor o resultado de consulta eleitoral, organizada pela Comissão Eleitoral Local, para designação dos respectivos Coordenadores e Vice-Coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação;
- XII – zelar pela manutenção, conservação e utilização dos materiais permanentes e de consumo e dos equipamentos e instalações da Unidade; editando atos normativos que estabeleçam regras e critérios para o empréstimo, a cessão, a retirada e quaisquer outros que impliquem no uso dos bens, equipamentos e espaços de uso comum dos prédios;
- XIII– encaminhar, no prazo improrrogável de oito (8) dias, a contar de seu recebimento, recursos interpostos ao Reitor das penas disciplinares que tenha aplicado;
- XIV – zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Unidade, respondendo por abuso e omissão;
- XV – delegar competência, nos termos da legislação específica;
- XVI – representar a Unidade em atos e atividades Universitárias;
- XVII – estabelecer horários de utilização das instalações da Unidade, ouvidos os Departamentos a ela vinculados e as Coordenações de Curso que nela exerçam atividades;
- XVIII – aprovar a escala de férias do pessoal administrativo e técnico, após audiência dos Departamentos de Ensino e Coordenações, em relação ao pessoal nela lotado;
- XIX - decidir sobre representações e recursos relativos a assuntos de sua competência e
- XX – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;
- XXI - disciplinar em ato próprio, após anuência do colegiado da unidade, critérios e condições para a realização de atividades de trabalho de campo, sem prejuízo do que dispor normas vigentes na Universidade;
- XXII – propor ao Colegiado a revisão do Regimento.

Art. 19 Ao Chefes de Departamento incumbe:

I – promover, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, a observância dos termos do regimento interno próprio do Departamento, e o seu cumprimento,

II – gerenciar o desenvolvimento de atividades acadêmicas indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, e de administração,

III – convocar a Plenária Departamental para deliberação sobre os demais assuntos acadêmico-administrativos no âmbito do Departamento, e

IV – desenvolver ações de sua área de competência.

Art. 20 Aos Coordenadores de Curso de Graduação incumbe:

I-gerenciar atividades que envolvam funções acadêmicas;

II -supervisionar as atividades específicas para o funcionamento do curso;

III- viabilizar as avaliações efetuadas pelo MEC;

IV - desenvolver demais ações de sua área de competência.

Art. 21 Aos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação incumbe:

I-gerenciar atividades que envolvem funções acadêmicas;

II -supervisionar as atividades específicas para o funcionamento do curso;

III- viabilizar os processos para atender o Sistema de Avaliação da CAPES (Coleta CAPES, Avaliação Quadrienal);

IV - desenvolver demais ações de sua área de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor(a) da Unidade, em consonância com as normas vigentes.

Art. 23 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF, revogando-se a Res. CUV 49/75 de 30 de julho de 1975, publicada no Boletim de Serviço no 163 de 01/09/1975, que aprovou o Regimento até então em vigência.